



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte escolar, por rotas, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto; visando os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara; conforme Termo de Referência anexo I do edital.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao Termo de Referência, objetivando uma perfeita participação no certame

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

1.0 - O MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ibitiara**, através do **PREGOEIRO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 002/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar 147, de 07.08.14, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes.

1.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação pelo pregoeiro ocorrerá **no dia 25 de MARÇO de 2022, às 09h00min**, no setor de licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, CEP 46700-000- Ibitiara, Bahia.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL de IBITIARA-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, ou através do site www.ibitiara.ba.gov.br outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos mesmos locais e horários, fones (75) 3647-251.

2.0 – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de transporte escolar, por rotas, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto; visando os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar de certame.

4.0 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1 Os Serviços deverão ser executados no território do Município de Ibitiara, na Zona Urbana e Rural, relacionados na Autorização de Serviço, conforme consta especificado no Edital e Anexos.

5.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de execução desses serviços será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.

5.2 - Os prazos para execução dos serviços objeto desse certame admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no Artigo 57, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

5.3 - Considerando que os serviços a serem pactuados consistem em natureza de ordem contínua, o futuro contrato poderá ser prorrogado, em sucessivos e iguais prazos em até 60 (sessenta) meses, a depender da conveniência administrativa, devidamente embasado no artigo 57, Inciso II da retro citada lei.

6.0 LOCAL, HORÁRIO ONDE PODERÁ OBTIDO O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

6.1 O Edital poderá ser adquirido no Portal de Acesso à Informação ou Transparência do Município www.ibitiara.ba.gov.br e pelo e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. As informações sobre licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Ibitiara, com sede a Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Município de Ibitiara-BA, CEP 46700-000, pelo Telefone: (77) 3647-2151 e pelo e-mail do setor licitacao@ibitiara.ba.gov.br.

7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ibitiara-BA, na classificação abaixo:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.021 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.0 DO CREDENCIAMENTO

8.1. As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

8.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 1 (uma) empresa licitante.

8.3. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.4. Os documentos apresentados para licitação deverão ser originais por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise. Com vistas a ampliação da disputa, aplicar-se á Lei Federal nº 13.726, de 8/10/ 2018, permitindo-se a autenticação de documentos na Sessão Pública, cabendo ao agente administrativo, a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

9.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

9.1- Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados pessoa físicas e ou jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciadas ou não na Prefeitura Municipal e que atendam a todos os requisitos exigidos para a habilitação exigidos neste Edital.

9.1.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

9.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

9.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

9.2.6 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

9.3.7 É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do TCU).

4.2.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como da Lei Estadual n.º 9.433/05.

9.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar que:

9.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP).

9.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

9.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

10.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Município de Ibitiara-BA, CEP 46700-000.

10.2. Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENV. Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de transporte escolar, por rotas, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto; visando os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(Razão Social se for empresa)
(CNPJ)
(Nome se Pessoa Física)
(CPF)
(Endereço, telefone, e-mail da empresa e ou pessoa física licitante)

ENV. Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de transporte escolar, por rotas, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto; visando os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(Razão Social se for empresa)

(CNPJ)

(Nome se Pessoa Física)

(CPF)

(Endereço, telefone, e-mail da empresa e ou pessoa física licitante)

10.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme Anexo IX do Edital.

10.4. Em se tratando de pessoa física, microempresário individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá destacar na Declaração do Anexo I, como concorrerá nesta Licitação.

10.5 A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

10.6. O licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1 a Proposta de Preços até a data e horário marcados para o início da sessão.

10.7. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

10.7.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;

10.7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, informações como quilometragens/distância percorrida no período especificado, por item na disputa, itinerário/rota, veículo (modelo/ano) e a quantidade de pessoal que será alocado para execução contratual, conforme Termo de Referência;

10.7.3. Nome da Pessoa Física ou Razão social da Pessoa Jurídica licitante, número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF no caso de Pessoa Física, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de fac-símile e endereço de correio eletrônico, se houver;

10.7.4. Preço unitário e total/anual do item, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (Anexo II). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste edital.

10.7.5. Na proposta deverá a licitante fazer menção, na proposta, do banco, agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Caso não exista, deverá informar que apresentará na assinatura do Contrato.

10.7.6. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

10.7.7. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a sessão, serão entregues os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº 1) e a documentação (Envelope nº 2). Após, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências contidas neste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.3. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as que tenham valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço classificado.

11.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificado de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação, fixado no termo de referência (Anexo I).

11.9. O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço unitário por item.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

11.11. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência (anexo a este edital) ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.13. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

11.14. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do “empate ficto” previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

11.16. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.18.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.18.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.18.1. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.18.5. O disposto no subitem 6.18.4. e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.18.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.18.9. Está assegurada Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP a prioridade à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais.

11.18.10. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

12.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

12.3.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.4.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.5. Será aceita a menor proposta ou lance vencedor para o item licitado.

12.6. O licitante melhor classificado deverá apresentar juntamente com a proposta reformulada a Planilha de Composição de custos unitários, preferencialmente, conforme modelo sugerido no Edital. Não haverá desclassificação por erro no preenchimento da Planilha de Composição de Custos, sendo possível a sua correção tantas vezes quantas sejam necessárias.

12.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que será aplicada por analogia no Município de Ibitiara-BA.

12.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

12.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento específico em sede de diligência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



12.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12. O Pregoeiro poderá negociar diretamente apresentando contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12.2. A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Caso não compareçam licitantes em sessão designada para negociação direta e recepção de documentos de habilitação, renunciará ao direito de seguir no certame.

12.14. A convocação para comparecimento às sessões seguinte dar-se á por meio de endereço eletrônico informado na Proposta ou em Sessão.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU3;

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

13.1.8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Capacidade Técnica, nas condições seguintes.

13.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

13.5. Os licitantes para demonstração de sua Habilitação jurídica apresentando a seguinte documentação:

13.5.1. No caso da pessoa física: cédula de identidade

13.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.5.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Manuais anexos a Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013;

13.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.6. Os licitantes para demonstração de sua Regularidade fiscal e trabalhista apresentando a seguinte documentação:

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no link

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
ou no Cadastro de

13.6.2. Pessoas Físicas (disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), conforme o caso;

13.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (disponível no link <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>).

13.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no link <http://www.tst.jus.br/certidao>);

13.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante – pode ser apresentado o Alvará ou o Cadastro, ambos satisfazem a exigência)

13.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (disponível no link <http://sefaz.ba.gov.br/>, em Inspeção Eletrônica – Certidões – Emissão – Débito de Tributos);

13.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.6.10. No caso da pessoa física, a mesma estará dispensada da apresentação do documento exigido no item 8.4.3, qual seja a comprovação de regularidade com o FGTS.

13.7. Os licitantes para demonstração de sua **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>);

13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.7.1. O Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06 e do parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, não está obrigado a apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

13.8. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

13.9. No caso da pessoa física, a mesma também estará dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

8.10. No caso da pessoa física, a qualificação econômico-financeira será demonstrada pela certidão de ações cíveis, expedida no foro do domicílio da pessoa física. No caso, da pessoa física ser domiciliada no Estado da Bahia, poderá a certidão ser obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>.

13.11. As empresas para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

13.11.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) Quando se tratar de comprovação de aptidão fornecido por órgão público, devem ser acompanhada de cópia do Contrato Administrativo e do extrato de publicação do Contrato no respectivo Diário Oficial do Órgão contratante;

a.2) Quando se tratar de comprovação de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deve ser acompanhada de via original ou cópia autenticada do Contrato assinado entre as partes, devendo ainda, a assinatura no Atestado de Capacidade Técnica estar com reconhecimento de firma em cartório e vir acompanhado do ato constitutivo da empresa que emitiu o documento, para comprovar que quem assinou o documento é o responsável legal pela contratante e ainda vir acompanhado de cópias notas fiscais emitidas dos serviços prestados objeto do contrato.

b) Certidão de registro e regularidade da licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade, comprovando a relação do Responsável Técnico junto pessoa jurídica licitante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



c) Comprovação de que possui pelo menos 01 (um) profissional de nível superior devidamente inscrito na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico - Conselho Regional de Administração - CRA, numa das formas a seguir:

- 1) Carteira de Trabalho- CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- 2) Contrato Social, Estatuto Social e/ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- 3) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das assinaturas do contratante e contratado(a) ou outro documento similar.

13.11.2. Declaração de disponibilidade de veículo(s) e condutor(es) necessário(s) à execução do objeto e de atendimento as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

13.11.3. Para a Pessoa Física e para o Microempresário Individual poderá ser apresentado declarações emitidas por empresas para os quais o prestador tenha executado o serviço como pessoa terceirizada. Esta declaração deverá ter firma reconhecida e poderá ser diligenciada a sua veracidade pelo pregoeiro.

13.12. Declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Anexo IV.

13.13. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.14. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

13.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

13.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em Ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata Circunstanciada contendo os seguintes registros: **a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lances ofertados na ordem de classificação;**

13.22. **Aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.**

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail, indicado pelo licitante.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Proposta e documentos apresentados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA PROPOSTA FINAL

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, modificada ao valor do último lance, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá:

15.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Apresentar como anexo a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

15.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 A falta de manifestação motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



16.4 Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000, Ibitiara-BA, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

18.10. A pessoa física, o microempresário individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte que vier a ser contratada, caso não consiga prestar garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, poderá optar por permitir que lhe seja retido de cada montante a pagar, o percentual de 5% (cinco por cento) para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

19 DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos sítios de emissão das certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



19.2.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. A

Administração se certificará de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

19.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas” (art. 81). A recusa da empresa será sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011- Plenário, quando afirma: “...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: “...Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014)

19.6. O Pregoeiro deverá solicitar a aplicação da penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 para todo aquele que não mantiver a proposta. Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.

23.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

23.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.6.1. não produziu os resultados acordados;

23.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



23.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.9. Constatando-se, junto aos sítios dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

23.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com pendência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

23.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. Não mantiver a proposta;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



24.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ibitiara-BA e descredenciamento no Cadastro de Prestadores e Fornecedores Municipais, além de comunicação para União da conduta do licitante, pelo prazo de até cinco anos;

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, no Setor de Licitações.

25.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no Edital.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Acesso à Informação ou Transparência do Município www.ibitiara.ba.gov.br e pelo e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000 Ibitiara-BA, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h30min horas às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.10. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente. O Licitante poderá constituir seu representante por

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



procuração pública ou particular. Em anexo ao edital constará modelo de procuração ou credencial para constituição de representante perante a administração.

26.11. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

26.12. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes especificamente a este certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual. Deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social, estatuto social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório ou outro órgão competente.

26.13. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos identificados abaixo:

26.14.1 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Apresentação de Documentos para Contratação

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários e Demonstrativo de Formação de Preços

ANEXO VII – Modelo de Procuração ou Credencial para Representação junto ao Município

ANEXO VIII – Declaração de Atende Plenamente os Requisitos da Habilitação e exigências do edital

Ibitiara-BA, 09 de Março de 2022

Mirandi Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o estabelecimento das condições e especificações para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Município de Ibitiara-BA.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP) e ainda das seguintes normas:

- a) Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967;
- b) Lei Federal n.º 8.078, 11/09/1990 (CDC);
- c) Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996;
- d) Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997;
- e) Lei Federal n.º 9.537 de 11/12/1997;
- f) Lei Federal n.º 9.784, de 29/01/1999 (Processo Administrativo);
- g) Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000;
- h) Lei Federal n.º 10.880, de 09/06/2004;
- i) Lei Federal n.º 11.494, de 20/06/2007;
- j) Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009;
- k) Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) Decreto Federal n.º 7.507, de 27/06/2011;
- m) Decreto Federal n.º 8.538, de 6/10/2015 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP);
- n) Resolução CND/FNDE n.º 44, de 25/10/2011;
- o) Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- p) Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015;
- q) demais alterações posteriores de toda a legislação referida.

1.3. Para sua elaboração foram consideradas as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia e ainda a Orientação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública, obtidas na Rede Mundial de Computadores, em pesquisas realizadas no período de 04 a 05/04/2019, que se relaciona:

- a) Recomendação Nº 11/2018/MPF/PRM/GNB-2ºOF;
- b) Recomendações nº 11/2018, vinculadas aos Inquérito Civil nº 1.14.009.000019/2015-10 e nº 1.14.009.000390/2014-09 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Guanambi.
- c) Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública;

1.4. O Município deverá promover ampla publicidade da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade do Serviço e da Natureza Comum dos Serviços

2.1.1. A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

2.1.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município de Ibitiara, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.1.3. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.1.4. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009- TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.1.5. Conforme jurisprudência do citado Tribunal, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 – Segunda Câmara).

2.1.6. No presente caso, a natureza comum dos serviços a serem contratados pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sendo o tipo mais adequado o de MENOR PREÇO, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Do Critério de Julgamento a ser adotado na Licitação

2.2.1. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala” (art. 23, §1º, da Lei 8.666/93), o que, no caso do serviço de transporte escolar, impõe o critério de julgamento por item (rota), nos termos da Súmula 247 do TCU, que diz:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

2.2.2. Em face disso, inclusive especificamente recomendado pelo Ministério Público Federal e Orientado pela Rede de Controle da Gestão Pública, é que opta a Administração em realizar a licitação dos serviços mediante a adoção do critério de julgamento e adjudicação por itens (rotas).

2.3. Da Proibição de Subcontratação Total do Objeto e da Capacidade Operacional da Contratada

2.3.1. O contratado pelo Município, em decorrência da licitação que este Termo de Referência instruir, deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço (art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/1993), vedando-se a subcontratação integral do objeto (art. 72 e art. 78, II, da Lei 8.666/1993), conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2.3.2. O Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público de transporte escolar, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expressa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017).

2.3.3. Nesta esteira, será considerada detentora de capacidade operacional a pessoa física ou jurídica que possua frota e condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e funcionários/motoristas suficientes para execução do objeto que lhe for adjudicado (rota). Não será admitida a prestação de serviços prestados integralmente por terceiros subcontratados por valores inferiores aos pagos pelo Município à Contratada por cada veículo/rota.

2.3.4. Não será admitida a subcontratação ilícita do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal:

- a) aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto;
- b) em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



c) quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

2.3.5. No Edital, poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas no Ofício nº 0372/2018-GAB/PRM/GNB-2ºOF (Recomendação nº 11, de outubro de 2018), pois que considerada lícita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.

b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;

c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra “b”), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Ofício nº 0372/2018-GAB/PRM/GNB-2ºOF (Recomendação nº 11, de outubro de 2018), não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração.

2.3.5.1. Nos casos em que for permitida a subcontratação por força da hipótese descrita no item 2.3.4. letra c, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha.

2.3.5.2. Com vistas ao controle e à fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação lícita/permitida, nos termos do Ofício nº 0372/2018-GAB/PRM/GNB-2ºOF (Recomendação nº 11, de outubro de 2018), apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.

2.3.6. Com vistas à Certificação da Capacidade Operacional da Pessoa Contratada pelo Município, após a adjudicação do objeto, a Prefeitura Municipal deverá constituir Comissão Técnica para verificação *in loco* da existência física da sede da empresa e da propriedade do veículo e vínculo formal com o condutor do veículo, caso não seja o motorista o proprietário do veículo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.4. Da Previsão de Exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e da Prioridade para a pessoa estabelecida local ou regionalmente

2.4.1. A Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 6/10/2015, prevê no art. 48, inciso I que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.2. Assim, todos os itens da licitação que tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos aos sujeitos abrangidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e seu regulamento o Decreto Federal n.º 8.538, de 6/10/2015.

2.4.3. Conforme Lei Complementar n.º 123/06 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP) a aplicação nas licitações públicas das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 8.538/2015 e priorizou, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de pessoas jurídicas (MEI, ME, EPP e demais pessoas que especifica) sediadas local ou regionalmente.

2.5. Exigências Técnicas Fundamentais para Execução dos Serviços

2.5.1. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

2.5.2. No presente caso, o objeto prevê uma contratação de 12 (doze) meses, para atendimento do essencial serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, deverá ser exigido que a pessoa física ou jurídica demonstre já haver executado serviço de transporte de passageiros e ainda a declaração de que apresentará os documentos de propriedade do veículo e vínculo com o condutor, caso a pessoa licitante, não seja o condutor.

2.5.3. Para fins de licitação, deverá ser exigido dos licitantes melhores classificados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2.5.4. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá:

a) ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado; ou,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- b) por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc); ou
- c) declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.

2.5.5. O Edital deverá prever a impossibilidade de contratar cooperativas que não desatendam a Lei nº. 764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, ou que não tenham capacidade operacional para prestar adequadamente o serviço, nos termos da legislação aplicável.

2.6. Da Previsão da Exigência de Apresentação de Demonstrativo de Formação de Preços pelo Vencedor

2.6.1. Na esteira da Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública, deverá ser exigida a apresentação pelo licitante declarado vencedor a apresentação junto com a Proposta de Preços de Planilha de Composição dos Custos Unitários com a demonstração da Formação de Preços⁹, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

2.6.2. A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos". Assim deve ser exigido dos licitantes as referidas composições em suas propostas. Precedentes TCU: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão n.º 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8.

2.6.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3. DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

3.1. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, EJA e Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2022, bem como os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim.

3.2. Além do transporte rural, o Município de Ibitiara promove o transporte escolar urbano, visando o deslocamento dos alunos dos bairros periféricos para o centro da cidade e o seu retorno aos seus domicílios.

3.3. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

3.4. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, em cumprimento a obrigação prevista no Ofício nº 0372/2018-GAB/PRM/GNB-2ºOF (Recomendação nº 11, de outubro de 2018) firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Guanambi.

3.5. As Rotas serão concentradas em Setores que correspondem ao conjunto de rotas, restando todas identificadas e ilustradas

3.6. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores médios constantes da Planilha que consta deste Termo de Referência, obtidos junto aos prestadores de serviços, empresas do ramo.

3.7. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ibitiara, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

3.8. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 210 (duzentos e dez) o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino, sendo 210 (duzentos e dez) dias de ano letivo regular e 08 (oito) dias para o período de recuperação. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual (Anexo), expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.9. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 210 (duzentos e dez) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

3.10. No ano de 2022, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender a da necessidade da Administração, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite legal, realizando-se sempre a cotação prévia para aferição da vantajosidade da prorrogação.

3.11. Na fixação do valor médio por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Ibitiara, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

3.12. Os valores máximos do quilometro (KM), para as linhas descritas obedecem aos valores médios obtidos pela Prefeitura pelo aproveitamento dos orçamentos encaminhados a empresas do ramo.

3.13. Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Edital, que corresponde ao Detalhamento de Rotas, conforme os seguintes itinerários:

ITEM	DESCRIÇÃO / ITINERÁRIOS	QNT. KM / DIA IDA E VOLTA	QNT. DIAS LETIVOS
01.	<p>ROTA – AREIAS A OLHOS D'ÁGUA DO SECO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Areais às 06:10h seguindo o trajeto por coqueiro, vila nova, capão, caraíbas, com destino no povoado de Olhos D'Água do Seco. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 45,728 km/dia, ida e volta.</p>	91,456	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Areais às 12:10h seguindo o trajeto por coqueiro, vila nova, capão, caraíbas, com destino no povoado de Olhos D'Água do Seco. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 45,728 km/dia, ida e volta.</p>		
02.	<p>ROTA – MALHADA DO CAMINHO A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Malhada do Caminho às 12:20h seguindo o trajeto por Morrinhos, Lagoa dos Patos e Lagoa Grande, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 12,386 km/dia, ida e volta.</p>	12,386	200
03.	<p>ROTA – AREIAS A IBITIARA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Areias às 06:00h seguindo o trajeto por Ibitiara, com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas às 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 67,706 km/dia, ida e volta.</p>	67,706	200
04.	<p>ROTA – SANTA QUITÉRIA A IBITIARA</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Santa Quitéria às 06:00h seguindo o trajeto por Ibitiara, com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 52,558 km/dia, ida e volta.</p>	52,558	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



05.	<p>ROTA – SURUBIM A MUCAMBO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Surubim às 11:50h seguindo o trajeto por Pereiro, Lagoa da Favela, Lagoa de Dentro, com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 49,596 km/dia, ida e volta.</p>	49,596	200
06.	<p>ROTA – PAU D'ARCO A MUCAMBO</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Pau D'arco às 06:25h seguindo o trajeto por Salina com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 7,816 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Pau D'arco às 12:30h seguindo o trajeto por Salina com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 7,816 km/dia, ida e volta.</p>	15,632	200
07.	<p>ROTA – QUEIMADA DO JOÃO GOMES A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNOS: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Queimada de João Gomes às 6:20h seguindo o trajeto por, Gameleira, Saco do Peixe, Baixa do Pocinho, Várzea da Roça, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 28.598 km/dia, ida e volta.</p>	28,598	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



08.	<p>ROTA – TIRIRICA A PAUS DE GAMELA</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ONIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Tiririca às 6:30h seguindo o trajeto por Paus de Gamela, Tiririca, Olho D'água do Novo, com destino final no povoado de Paus de Gamela. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 8,112 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Tiririca às 11:30h seguindo o trajeto por Paus de Gamela, Tiririca, Olho D'água do Novo, com destino final no povoado de Paus de Gamela. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 8,112 km/dia, ida e volta.</p>	16,224	200
09.	<p>ROTA – LARGO A OLHOS D'ÁGUA DO SECO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Largo às 06:10 seguindo o trajeto por Tamboril, Cana Brava, com destino final no povoado de Olhos D'Água do Seco. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 19,99 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Largo às 12:15h seguindo o trajeto por Tamboril, Cana Brava, com destino final no povoado de Olhos D'Água do Seco. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 19,99 km/dia, ida e volta.</p>	39,98	200
10.	<p>ROTA – TRÊS PAUS A MUCAMBO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNOS: VESPERTINO</p>	52,592	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Três Paus às 12:00h seguindo o trajeto por Crauzar, Mestícia, Garimpo, com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 52,592 km/dia, ida e volta.</p>		
11.	<p>ROTA – CALDEIRÃO A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: MICRO - ONIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Caldeirão às 06:20h seguindo o trajeto por Baraúna, Queimada de Feijão, Caixa D'água e Ruado de Mônica, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 37.520 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Caldeirão às 12:20h seguindo o trajeto por Baraúna, Queimada De Feijão, Caixa D'água E Ruado De Mônica, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 37.520 km/dia, ida e volta.</p>	75,040	200
12.	<p>ROTA – COQUEIROS A IBITIARA</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Coqueiros às 6:00h, seguindo o trajeto por Caraíba, Coqueiro, Olhos D'água do Seco, Vila Nova, com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 86,604 km/dia, ida e volta.</p>	86,604	200
13.	<p>ROTA – CURRAL NOVO A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p>	46,986	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Curral Novo às 12:00h, seguindo o trajeto por Cachoeira, Curral Novo, Caraíbas, Saco do Peixe, Saco do Fogo, Alto da Bela Vista e Morrinhos e Lagoa da Malva, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,986 km/dia, ida e volta.</p>		
14.	<p>ROTA – CURRAL DO MEIO A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Curral do Meio às 12:20h seguindo o trajeto por Caldeirão, Curral do Meio, Queimada dos Rodrigues, Caititú, Lagoa D’Anta, Alguidá a Caldeirão, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 38,608 km/dia, ida e volta.</p>	38,608	200
15.	<p>ROTA – MACACO DE BAIXO A IBITIARA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Macaco de Baixo às 06:20h seguindo o trajeto por Ibitiara com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 45,06 km/dia, ida e volta.</p>	45,06	200
16.	<p>ROTA – CAPIM A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p>	47,776	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Capim às 06:20h seguindo o trajeto por Lagoa D'Anta, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 23,888 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Capim às 12:20h seguindo o trajeto por Lagoa D'Anta, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 23,888 km/dia, ida e volta.</p>		
17.	<p>ROTA – CUPIM A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNOS: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Cupim às 06:00h seguindo o trajeto por Cupim I e II, Brauninha, Fazenda da Manga, Várzea do Angical e Alto Alegre, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,072 km/dia, ida e volta.</p>	21,072	200
18.	<p>ROTA – QUIXABA A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Quixaba às 06:00h seguindo o trajeto por Quixaba I e II, Riacho, Chumbo, Mulungu, Brozoá, Cabeceira da Roça e Lagoa Salgada. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 72,14 km/dia, ida e volta.</p>	72,14	200
19.	<p>ROTA – PAPAGAIO A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: MICRO - ONIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p>	62,384	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Papagaio às 06:15h seguindo o trajeto por Lagoa de Cima, Lagoa de Baixo, Arrodeador, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 31,192 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Papagaio às 12:15h seguindo o trajeto por Lagoa de Cima, Lagoa de Baixo, Arrodeador, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 31,192 km/dia, ida e volta.</p>		
20.	<p>ROTA – BREJO DA FAZENDA A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTUNO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 06:25h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 12:15h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO NOTURNO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 18:20h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta.</p>	124,278	200
21.	<p>ROTA – GAMELEIRA DO JIQUI A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p>	37,744	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Gameleira do Jiqui às 06:30h seguindo o trajeto por Águado, Roça Velha, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 18,872 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Gameleira do Jiqui às 12:30h seguindo o trajeto por Águado, Roça Velha, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 18,872 km/dia, ida e volta.</p>		
22.	<p>ROTA – BOQUEIRÃO A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Boqueirão às 06:20h seguindo o trajeto por Umburana, Lagoa do Baixo e Posto com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 33,82 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Boqueirão às 12:15h seguindo o trajeto por Umburana, Lagoa do Baixo e Posto com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 33,82 km/dia, ida e volta.</p>	67,64	200
23.	<p>ROTA – CROAZAR A LAGOINHA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Croazar às 06:00h, seguindo o trajeto por Surubim, Mestiça, Pombas, Pendencia, Varginha, Croazar, com destino final no povoado de Lagoinha. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 48,774 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Croazar às 18:00h, seguindo o trajeto por Surubim, Mestiça, Pombas, Pendencia, Varginha, Croazar, com destino final no povoado de Lagoinha. Com</p>	97,548	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	chegada até as 19:00h e saindo das mesmas às 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 48,774 km/dia, ida e volta.		
24.	<p>ROTA – GAMELEIRINHA A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: MICRO - ONIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Gameleirinha às 06:25h seguindo o trajeto por Capoeira, Lagoa do Dionísio, com destino final na Escola Municipal. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 19,222 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Gameleirinha às 12:25h seguindo o trajeto por Capoeira, Lagoa do Dionísio, com destino final na Escola Municipal. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 19,222 km/dia, ida e volta.</p>	38,444	200
25.	<p>ROTA – DESERTO A LAGOA DO DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Deserto às 06:15h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Deserto às 12:15h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO NOTURNO saída do povoado de Deserto às 18:00h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta.</p>	138,984	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



26.	<p>ROTA – SUSSUARANA A MUCAMBO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Sussuarana às 06:20h seguindo o trajeto por Mandu, Baixinha, Varginha, Sussuarana, com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,754 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Sussuarana às 12:20h seguindo o trajeto por Mandu, Baixinha, Varginha, Sussuarana, com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,754 km/dia, ida e volta.</p>	43,508	200
27.	<p>ROTA – CALDEIRÃO A MUCAMBO</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNOS: NOTURNO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO NOTURNO saída do povoado de Caldeirão às 18:00h com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 58,59 km/dia, ida e volta</p>	58,59	200
28.	<p>ROTA – QUEIMADA NOVA A LAGOINHA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNOS: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Queimada Nova às 12:00h seguindo o trajeto por Bolas, Cambão, Borracha, Pereiro, Zabelê, Orelha, Surubim, Lagoa de Dentro, Favela, Queimada Nova, com destino final no Povoado de Lagoinha. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto</p>	63,852	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 63,852 km/dia, ida e volta.		
29.	<p>ROTA – PULGAS A LAGOINHA</p> <p>VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Pulgas às 06:10h seguindo o trajeto por Garimpo, Mentrasto, Lagoa do Meio, Rocha, com destino final no Povoado de Lagoinha. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 61,734 km/dia, ida e volta.</p>	61,734	200
30.	<p>ROTA – TRÊS PAUS A LAGOINHA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Três Paus às 12:00h seguindo o trajeto por Lagoa Danta, Caititú, Surubim, Vagem do Caldeirão, com destino final no Povoado de Lagoinha. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 54,868 km/dia, ida e volta.</p>	54,868	200
31.	<p>ROTA – RUADO DE MÔNICA A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Ruado de Mônica às 05:45h seguindo o trajeto por Caldeirão, Ruado de Mônica, Lagoa do Felício, Lagoa dos Porcos, Lagoa das Traíras, Lagoa do Capim, Lagoa da Onça, Caititú, Riacho, Curral do Meio, Unha de Gato, Queimada dos Rodrigues, Várzea dos Bois à Lagoa do Leite, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 116,182 km/dia, ida e volta.</p>	116,182	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



32.	<p>ROTA – RUADO DE MÔNICA A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Ruado de Mônica às 17:40h seguindo o trajeto por Caldeirão, Ruado de Mônica, Lagoa do Felício, Lagoa dos Porcos, Lagoa das Traíras, Lagoa do Capim, Lagoa da Onça, Caititú, Riacho, Curral do Meio, Unha de Gato, Queimada dos Rodrigues, Várzea dos Bois à Lagoa do Leite, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 116,182 km/dia, ida e volta.</p>	116,182	200
33.	<p>ROTA – JUAZEIRO A CALDEIRÃO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILARES</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Juazeiro às 06:30h seguindo o trajeto, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 13,78 km/dia, ida e volta.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Juazeiro às 12:30h seguindo o trajeto, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 13,78 km/dia, ida e volta.</p>	27,56	200
34.	<p>ROTA – CHUMBO NOVO A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Chumbo Novo às 06:10h seguindo o trajeto por Lagoa Verde, Gameleira, Alto da Bela Vista, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto</p>	32,336	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 32,336 km/dia, ida e volta.		
35.	<p>ROTA – PAUS DE GAMELA A LAGOA DE DIONISIO</p> <p>VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Paus de Gamela às 05:50h seguindo o trajeto por Deserto, Posto e Lagoa, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 48,422 km/dia, ida e volta.</p>	48,422	200
36.	<p>ROTA – CURRAL NOVO A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Curral Novo às 06:00h seguindo o trajeto por Cachoeira, Lagoa da Malva, Saco do Peixe, Saco do Fogo e Morrinhos, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,493 km/dia, ida e volta.</p>	46,986	200
37.	<p>ROTA – LAGOA DOS PATOS A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Lagoa dos Patos às 06:10h seguindo o trajeto por Lagoa Dos Patos, Morrinhos, Gameleira E Malhada Do Caminho, Lagoa Grande, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 12,386 km/dia, ida e volta.</p>	12,386	200
38.	<p>ROTA – CHUMBO A BELA VISTA</p>	79,748	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Chumbo às 05:30h seguindo o trajeto por Lagoa do Chumbo, Monte, Licínio, Gameleira, Brozoa, Tanque Grande, Cabeceira da Roça e Lagoa do Coxo, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 79,748 km/dia, ida e volta.</p>		
39.	<p>ROTA – QUIXABA A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Quixaba às 05:20h seguindo o trajeto por Quixaba I e II, Riacho, Curral do Meio, Queimada de Rodrigues, Lagoa Salgada, Mulungu e Alto da Bela, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 87,816 km/dia, ida e volta.</p>	87,816	200
40.	<p>ROTA – CHUMBO A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Chumbo às 11:30h seguindo o trajeto por Lagoa do Chumbo, Monte, Licínio, Gameleira, Brozoa, Tanque Grande, Cabeceira da Roça e Lagoa do Coxo, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 79,748 km/dia, ida e volta.</p>	79,748	200
41.	<p>ROTA – RIACHO DO ANGICAL A BELA VISTA</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p>	21,072	200

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Chumbo às 06:00h seguindo o trajeto por Lagoa do Riacho Do Angical, Cupim, Fazenda Manga, Brauninha, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,072 km/dia, ida e volta.</p>		
42.	<p>ROTA – FRIOS A OLHO D'ÁGUA DO SECO</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p> <p>Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.</p> <p>NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Frios às 06:00h seguindo o trajeto por Paus de Gamela, Lagoa, Tiririca do Meio, Tiririca de Cima, Olhos D'água Nova, com destino final no povoado de Olho D'Água do Seco. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 16,384 km/dia, ida e volta.</p>	16,384	200

3.4 Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

3.14.1. Além disso, para a Assinatura do Contrato, deverá o contratado apresentar o Alvará do Veículo identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pela Secretaria de Educação.

3.17. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Ibitiara.

3.18. O licitante deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários. O licitante somente será contratado para aquelas rotas que demonstrar capacidade técnica operacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.18.1.A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital.

3.19. O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

3.20. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

3.21. O licitante melhor classificado deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

3.22.1. DESPESAS VARIÁVEIS:

- a) combustível;
- b) tributos e encargos sociais
- c) outras despesas a especificar

3.22.2. DESPESAS FIXAS:

- a) mão de obra(motorista(s));
- b) seguros;
- c) IPVA/Licenciamento
- d) inspeção veicular;
- e) cursos obrigatórios;

3.23. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço por Item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverão levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

3.24. A Proposta de Preço do melhor classificado deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal, no prazo a ser fixado no Edital.

3.25. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

3.26. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.27. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.28. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

3.29. O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço global, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota, conforme detalhamento e mapeamento da Rota, aprovado e publicado pela Secretaria de Educação, pelo preço unitário por quilômetro contratado pelo número de dias letivos, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado da Bahia e do Município de Ibitiara.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS

4.1. Os veículos e os condutores deverão após a assinatura do contrato providenciar o necessário alvará de autorização para o serviço do transporte escolar, emitido pelo Setor de Tributos do Município.

4.2. Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 4.3. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão possuir autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito e atender aos Arts. 136 e 137 do Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser ônibus, micro-ônibus, vans e similares e, possuir:
- a) registro como veículo de passageiros;
 - b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - f) cintos de segurança em número igual à lotação;
 - g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 4.3.1. A autorização a que se refere o item 4.3. deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 4.5. O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação, tendo em vista que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que “para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso”.
- 4.5.1. Neste Município, tendo em vista as particularidades do terreno acidentado e da dificuldade de acesso de muitas áreas na zona rural, foi admitido a adoção do prazo máximo de 15 anos e a redução gradativa (ano a ano) da antiguidade da frota de veículos de transporte escolar
- 4.5.2. O Município, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, poderá permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, o que deverá constar do edital e do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



4.5.3. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções previstas na Ofício nº 0372/2018-GAB/PRM/GNB-2ºOF (Recomendação nº 11, de outubro de 2018), qual seja:

- a) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade;
- b) deflagrar nova licitação para o item/rota;
- c) não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
- d) prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
- e) proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

4.6. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

4.7. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

4.8. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

4.9. É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

5. DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS

5.1. A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceções devidamente estabelecidas pelo art. 57, incisos I a IV da Lei nº. 8.666/93. Dentre as exceções à regra fixada pelo citado artigo, está a “prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

5.2. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 conceitua:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O conceito de serviços contínuos não está fixado na Lei nº. 8.666/93, mas a doutrina e a jurisprudência pátria os definiram como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

5.4. O Tribunal de Contas da União orienta que serviços contínuos “são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Para este Tribunal “o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros”. Assim, recomenda que em processo próprio, a Administração defina e justifique quais serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

5.5. Para o Tribunal de Contas da União, os Contratos Administrativos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente.

5.6. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em reiteradas consultas, orienta que é viável o enquadramento dos serviços de transporte escolar dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: 1) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração; 2) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; 3) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e 4) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

5.7. Considerando que a manutenção e fiscalização do transporte escolar constitui-se área de competência da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta que esses serviços são essenciais para a viabilidade do ano letivo dos alunos matriculados e redução dos índices de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



evasão escolar que prejudicam a melhoria dos índices de educação do município, tais serviços são caracterizados como continuados.

5.08. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços, objeto da licitação deflagrada tendo por base este Termo de Referência, deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

6.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.4. Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência “Prefeitura Municipal de Ibitiara- Uso exclusivo em Serviço”.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

7.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições da minuta do contrato constante do Edital.

7.2. Para elaboração do Edital e Minuta Contratual deverá ser usado como base aqueles propostos pela Advocacia Geral da União.

7.3. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.
- c) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

g) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

j) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

k) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

m) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

n) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

p) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo/máquinas, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.

q) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

r) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

s) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

t) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

u) cumprir outras exigências constantes do edital da Licitação ao qual este Termo está vinculado.

7.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

c) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.5. O licitante vencedor que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município.

7.6. O Município efetuará os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica – e identificada – ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável.

7.7. O Município promoverá a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior. Para que o Município cumpra a obrigação, a Contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal e planilha contendo as seguintes informações: veículo (com placa, ano e modelo), motorista, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

7.8. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os veículos serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual, na rubrica a seguir:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.021 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9.2. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

9.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

9.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

9.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

9.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

10. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.1. A prestação de serviços objeto da licitação deverá ser realizada no Município de Ibitiara, no(s) itinerário(s) do Setor e Rota para o qual tenha se sagrado vencedor.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado conforme previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

10.6. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.7. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) Os serviços serão realizados na Zona Urbana e Rural, seguindo rigorosamente o itinerário indicado pelo Contratante.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada indicada na Planilha de Quantitativos estimados.
- c) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

11. FISCALIZAÇÃO E UNIDADE FISCALIZADORA

11.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Servidor ou Comissão designados, além dos órgãos de Controle Interno e Externo.

11.2. Será fiscalizada a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;

b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho Municipal de Educação ou CACS-FUNDEB;

11.3. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, será exigido para fiscalização o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias.

11.4. Fica dispensado o Município de proceder à verificação exigida no item 11.3. nas seguintes hipóteses:

a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo;

b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito identificado), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

12.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS, no que couber.

12.3. A despesa decorrente da execução do serviço correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, especificadas no Contrato decorrente da licitação.

12.4. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Unidade Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

12.5. Os pagamentos aos contratados se dará apenas por meio de transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável.

12.6. O Município providenciará a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, da cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

13.CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

13.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

13.3.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da prestação dos serviços pelo setor competente da Contratante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.3.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

13.3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.3.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DO PREPOSTO

14.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

14.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

14.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

15. DO PREÇO

15.1. O preço unitário considerado para a execução será o ofertado na proposta vencedora do Pregão.

15.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

15.3. Os preços dos plantões e dos serviços mensais são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



15.4. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

15.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

15.6. No caso de ocorrer disputa, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora reformulada deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor ofertado na proposta escrita que está sendo ofertado para Prefeitura Municipal.

15.7. A Contratada deverá acatar sempre através de protocolo, todas as promoções, acordos e benefícios aos usuários do serviço sem remuneração complementar respeitada as normas regulamentares do serviço fixadas pelo FNDE, pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal de Ibitiara.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

16.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Federal, inclusive perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.2. O licitante que vier a ser contratado, não conseguindo prestar garantia, poderá optar por permitir que lhe seja retido de cada montante a pagar, o percentual de 5% (cinco por cento) para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos por ventura do Contrato, retenção esta que será paga ao Contratado quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

18.2. É obrigação de todo contratado para a execução do serviço de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, estando sujeitos às penalidades por descumprimento.

18.3. O prestador de serviço de transporte escolar estará sujeito às penalidades fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município, bem como de toda a legislação de regência.

18.4. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

18.5. O contratado deverá aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

20. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



20.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Pregão Presencial nº 011/2022, foram obtidos através de pesquisa de preços praticados atualmente pelos prestadores de serviços.

20.2. O Procedimento ainda foi organizado a partir das Recomendações do Ministério Público e Rede de Controle da Gestão Pública acima indicadas e disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>) e disponibilizados em anexo a este Edital.

Ibitiara, Bahia, 09 de março de 2022

Mirandí Alves Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, por rotas, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto; visando os alunos das redes municipal e estadual de ensino, da zona urbana e rural do município de Ibitiara, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a execução dos serviços e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 – PROPONENTE – PESSOA JURIDICA

1.1.1 - Razão Social –

1.1.2 – End:

1.1.3. - C.N.P.J.

1..1.4 – Telefone

1.1.5 - E-mail

1.2 – PROPONENTE – PESSOA FISICA

1.2.1. - Nome –

1.2.3. – End:

1.3.4. - C.P.f.

1.4.5 – Telefone

1.5.6 - E-mail

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2 - PLANILHA DE PREÇOS

Encontra-se incluso no Preço todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade mínima de _____[mínimo 60 (sessenta)] dias, contados da abertura do certame.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato

5 - DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 Nome:

Cargo:

RG nº.

CPF nº.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7 – DADOS BANCÁRIOS

7.1. Banco:

Agência:

Conta Corrente.

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA
CONTRATAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, compromete-se, caso seja vencedora da licitação, apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
2. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
3. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
4. Documento comprobatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
5. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
6. Comprovação de aprovação do condutor em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro; 7. Inscrição no Cadastro Municipal e Alvará Municipal para Funcionamento, em plena vigência.

Obs. Caso o veículo a ser disponibilizado para início de contrato não atenda a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso) ou o indicado no Projeto de Lei nº5.585/20169 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus) a contar do ano de fabricação, deverá o licitante firmar o compromisso de que no prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, se adequará à exigência do Termo de Referência do Edital.

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. [marcar se for o caso]

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro – Ibitiara – BA, CEP 46.700.000, CNPJ.: 13.781.828/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cep.: xxxxxx, na cidade de xxxxxxx, estado da xxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **Pregão Presencial nº 000/0000**, na forma e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara/BA, que serão prestados nos preços constantes da Proposta Contratada e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), anexo do Edital e integrante deste Contrato como anexo obrigatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1 Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 0000/2022, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal apresentada.

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os de acordo quadro a seguir

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.2.2. O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em **60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.021 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

5.2 As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço, conforme determina o art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.1.1. Certificados de propriedade. Caso não seja proprietário contrato de aluguel ou documento que comprovem a disponibilidade de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente;

6.1.2 Vistoria emitida pelo Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Ibitiara de cada veículo, podendo ser efetuada a qualquer tempo sem necessidade de agendamento, das 08:00 h às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, neste Município. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto neste Projeto Básico, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

6.1.2 Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos.

6.2 A vistoria nos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, bem como a análise da documentação apresentada, exigida no item 6.1.2 do presente contrato, será realizada por Comissão ou Servidor nomeado.

7. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.2. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.3. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.4. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

7.5. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

7.8. Caberá à contratada, pagar indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

7.9. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.11 A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto aceito pela contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



7.12. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

7.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir fielmente os serviços licitados e responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas adequadas.

8.1.2. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

8.1.3. Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

8.1.4. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização e cumprir as determinações do CONTRATANTE, especialmente os horários e trajetos fixados pela mesma.

8.1.5. Quando da substituição de veículo ou motorista, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação da Contratante, os documentos indicados no item 6.1. do presente Contrato, referentes ao novo veículo a ser utilizado ou do novo motorista contratado (havendo troca de veículo, e se houver alteração na planilha de custos, e o valor do km rodado for maior que o licitante segundo colocado, este será convocado, com vistas à celebração da contratação, sujeitando-se ainda as penalidades do edital.

8.1.6. Exigir e fiscalizar a boa conduta de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos gerados.

8.1.7. Substituir os veículos quebrados ou que apresentarem defeitos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.1.8. Todos os profissionais e veículos usados para prestação de serviços contratados deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.1.9. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

8.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Contratante.

8.1.11. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

8.1.12. Indicar um preposto aceito pela Contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto ao mesmo, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão de seus profissionais e por qualquer comunicação junto a Contratante. Em hipótese alguma qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratante.

8.1.13. Conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documentos equivalentes, sempre que solicitado pela Contratante.

8.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário.

8.1.15. Arcar com os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como, todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem de sua equipe de e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

8.1.16. Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

8.1.17. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.1.18. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Edital.

8.1.19. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital e presente Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes no edital e contrato.

8.1.20. Manutenção e conservação dos veículos utilizados na prestação de serviço, conforme Legislação Vigente, e quando estes não oferecerem condições para realizar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional, por um período não superior a 05 (cinco) dias, até o respectivo conserto, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo apenas o valor estipulado neste instrumento.

8.1.21. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 2/2020. 5.2.2. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.2.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no Contrato.

8.2.5. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento das obrigações. 5.2.6. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.8. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos no Edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou valor do seu objeto.

8.2.9. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

8.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado. 6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 011/2022 e do presente contrato, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

9.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

9.4.2. Comportamento inidôneo;

9.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

9.4.4. Fraudar a execução do contrato;

9.4.5. Falhar na execução do contrato.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. 6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso. 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

10.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

10.4. Por razões de interesse público.

10.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.6. Também serão motivos para rescisão do contrato:

10.6.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

10.6.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.6.3. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

10.6.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.

10.6.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. 7.6.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

10.6.7. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.

10.6.8. A supressão por parte da CONTRATANTE nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

10.6.9. Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS:

111 Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Comissão ou Servidor especialmente designado para tal.

11.3. O fiscal ou comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.1. As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 2/2020.

11.5. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 2/2020.

11.6. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.7. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

11.8. Os veículos utilizados no transporte escolar serão vistoriados quando da assinatura do Contrato e periodicamente, a cada 06 (seis) meses (art. 136, CTB).

11.9. Além da vistoria obrigatória, o Município poderá efetuar a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento, durante a prestação dos serviços, vistorias extraordinárias. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa contratada deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante do ANEXO I do Edital, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais Legislações de Trânsito vigentes.

11.10. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na legislação constante do Termo de Referência – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

14.4 Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

14.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de xxxxxx.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO OU CREDENCIAL PARA
REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBITIARA**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à, nº Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- PESSOA FÍSICA
 MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI)
 MICROEMPRESA (ME)
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
 EMPRESA NORMAL

(Obs. O licitante deverá marcar com o X sob qual condição concorrerá na licitação)

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF nº., com endereço à por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no em cumprimento ao Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, declara, sob as penas previstas em lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) que a proposta foi elaborada de forma independente.
e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76

